LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.
(Projeto de Lei Complementar nº. 142, de 29 de junho de 2018 – do Executivo)

Altera a Lei Complementar 123 e anexos e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Insere Artigo 56A na Lei Complemntar 122017 e altera anexos como segue:

Art. 56A *Quando os serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, acupunturista, nutricionista, psicólogo, dentista, protético, médico veterinário, contabilistas, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, geólogo e economista forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação, o ISSQN devido será exigido mensalmente, por meio de alíquotas fixas, em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.*

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I – natureza comercial;

II – sócio pessoa jurídica;

III – atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV – sócio não habilitado para exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V – sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI – caráter empresarial;

VII – sociedade pluriprofissional, constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;

VIII – terceirização de serviços vinculados a sua atividade fim a outra pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo só se aplica às Sociedades Simples ou que, embora Simples tenham se constituído sob uma das formas previstas nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, desde

que haja a previsão legal ou expressa em seus documentos constitutivos da assunção da responsabilidade pessoal dos sócios.

§ 3º O ISSQN será calculado na forma do disposto no caput deste artigo, cujos valores constam na Tabela III-A, anexa a esta Lei Complementar.

§ 4º A sociedade enquadrada nas disposições do caput deste artigo fica obrigada a relacionar no histórico do documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestarem o serviço em nome das sociedades.

Tabela III-A

PESSOA JURÍDICA – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS – POR SÓCIO

ATIVIDADES	VALOR EM UFPM
Médicos de qualquer especialidade (subitens 4.01, 4.11, 4.13 e 4.15 da LC 116/2003)	100
Advogados (subitem 17.14 da LC 116/2003)	60
Enfermeiros (subitem 4.06 da LC 116/2003), Dentistas (subitem 4.12 da LC 116/2003) e Médicos Veterinários (subitem 5.01 da LC 116/2003)	50
Engenheiros de qualquer especialidade e Arquitetos (subitem 7.01 da LC 116/2003)	45
Psicólogos (subitem 4.16 da LC 116/2003), Fonoaudiólogos (subitem 4.08 da LC 116/2003) e Protéticos (subitem 4.14 da LC 116/2003)	40
Contabilistas, inclusive Auditores Contábeis (subitens 17.19 e 17.16 da LC 116/2003) e Economista (subitem 17.20 da LC 116/2003)	30

TABELA-VII

VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	VALOR EM UFPM			
01. Analise de Projetos (m2)				
A-) Obras de qualquer natureza para construção ou reforma	Até 500 m²	De 500 até 1000 m²	De 1000 até 2000 m²	Acima de 2000 m²
	0,30	0,25	0,20	0,10
B-) Loteamento com área até 100.000 m² - não considerado áreas destinadas ao Poder Público e APPs				0,020
C-) Loteamento com área superior a 100.000 m² - não considerado áreas destinadas ao Poder Público e APPs				0,015
02. Aprovação e Fiscalização de Projetos de Obras de qualquer natureza (m² área construída)	Até 500 m²	De 500 até 1000 m²	De 1000 até 2000 m²	Acima de 2000 m²
	0,60	0,40	0,30	0,20
03. Vistoria e habite-se de obras de qualquer natureza (m² área construída)	Até 500 m²	De 500 até 1000 m²	De 1000 até 2000 m²	Acima de 2000 m²
	0,30	0,25	0,20	0,10
04. Análise de projeto, vistoria e habite-se de torres metálicas ou concreto (por metro linear)				3,00
05. Subdivisões e unificações de áreas, por unidades resultantes				10,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 29 DE JUNHO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atendendo a pedido dos profissionais estamos inserindo na Lei Complementar 123/2017 os direitos conferidos aos Profissionais Liberais conforme previsão no Decreto Federal 406/68.

Desta forma estamos inserindo à referida Lei um novo artigo- Artigo 56-A, criando uma nova tabela- Tabela III-A e Alterando Tabela VII.

Cumpre destacar que o tema proposto é fruto de vários debates com a sociedade civil e que se encontra legalmente amparado.

Como tal, aguardamos as manifestações dos Nobres Pares desta Casa Legislativa no sentido de sua aprovação.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração